

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO OPERACIONAL, LOCALIZADA NO PORTO DE ANTONINA, DENOMINADA ANOP01, A SER DESTINADA PARA FINS NÃO OPERACIONAIS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E DELIMITAÇÕES CONTIDAS NO PROTOCOLO QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO.

Aos 23 dias do mês de julho de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 20.604.433-0, Licitação Pública Presencial nº. 2/2023-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de julho de 2024, doravante denominada **CEDENTE**, e **GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **ERNANI NATHAN PACIORNIK**, Cédula de Identidade nº. 52.524.872-9 e CPF nº 167.803.379-00, doravante denominada de **CESSIONÁRIA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas das Leis Federais ns. 13.303/2016 e nº 12.815/2013, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, da Portaria nº 51 de 23 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura, das legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a cessão onerosa de área não operacional, classificada como ANOP01, localizada no Porto de Antonina, dispendo de 250.000 m² (englobando área terrestre e marítima), para destinação ao projeto de revitalização denominado “Complexo Turístico- Marina Antonina”, conforme modelo conceitual, justificativas, normas e demais especificações estabelecidas no Estudo, no Termo de referência, no Edital e anexos.
 - 1.1.1** Na realização das atividades, a CESSIONÁRIA deverá observar o PDZ do Porto de Antonina, os Estudos Técnicos anexos ao Edital, o PBI aprovado pela APPA, as normativas internas desta empresa pública, e demais disposições aplicáveis;
- 1.2.** A Cessionária deverá realizar suas atividades dentro da área da cessão;
- 1.3.** A Cessionária poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das atividades, sendo vedada a transferência da cessão da exploração da área ANOP01;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023**

- 1.4. A Área deverá ser destinada à projetos de revitalização, conforme Art. 2º, inciso V da Portaria nº 51/MINFRA, para realização de atividades institucionais, culturais, sociais, recreativas, comerciais, ou outras, por meio de projetos de readequação ou de integração urbano-portuária;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AO PBI APROVADO PELA APPA

- 2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição:
- 2.1.1 o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela Adjudicatária e aprovado pela APPA;
 - 2.1.2. Estudo contido no protocolo nº 20.604.433-0;
 - 2.1.3. Edital de Licitação Pública Presencial nº 2/2023-APPA, incluindo seus Anexos;
 - 2.1.4. a Proposta da **CESSIONÁRIA** datada de 05 de outubro de 2023, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 20.604.433-0 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas neste contrato e nos documentos anexos ao Edital de Licitação Pública Presencial nº 2/2023-APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 20.604.433-0 e seus anexos.
- 3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual;
 - 3.1.2. Na hipótese de haver divergência entre as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA APPA

- 4.1. A CESSIONÁRIA deverá pagar à APPA, após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato, a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mensais, a título de valor fixo mensal da cessão onerosa do total da área, mediante depósito em conta corrente a ser indicada oportunamente pela APPA;
- 4.2. O valor fixo mensal da Cessão engloba o pagamento pelo total da área, inclusive contempla a remuneração por eventuais sub-cessões, a serem realizadas pela CESSIONÁRIA, conforme descrição contida no Item 6.2 do Estudo, devendo ser observado o que consta no Art. 26, § 2º da Portaria 51.
- 4.3. Conforme cláusula acima, será concedida à CESSIONÁRIA, carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, nos termos do Art. 23 da Portaria nº 51.
- 4.4. O valor será corrigido anualmente, com base no IPCA a partir da data de assinatura do contrato, independentemente do período de carência de pagamentos.
- 4.5. A Cessionária deverá pagar o valor mensal até o dia 10 de cada mês, a se iniciar no mês subsequente ao 24º mês, contados do mês da data de assinatura do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 4.6. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, implicará incidência de multa moratória de 2% do valor devido, com atualização monetária pelo valor do IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acarretamentos previstos no contrato e nas demais normativas aplicáveis.
- 4.7. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios, e a obrigação principal, nesta ordem;
- 4.8. Verificado o não pagamento dos vencimentos mensais, a APPA poderá adotar as medidas necessárias para execução da garantia contratual, inclusão em cadastros de inadimplentes, abertura de procedimento administrativo sancionador, aplicação de sanções e aplicação de demais previsões legais e contratuais;
- 4.9. Conforme inciso XV do Art. 24 da Portaria nº 51, em caso de atraso nos pagamentos por três meses consecutivos ou intercalados, a APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DA CESSIONÁRIA

- 5.1. A remuneração da **Cessionária** será composta por:
 - 5.1.1. receitas com locação de vagas secas e molhadas para embarcações;
 - 5.1.1.1. Considerando que o número de vagas é disponibilizado de acordo com o projeto desenvolvido pelo próprio CESSIONÁRIO;
 - 5.1.1.2. Considerando que não há número mínimo obrigatório de vagas a serem disponibilizadas;
 - 5.1.1.3. Considerando que o número de vagas não compõe parâmetro específico ou condicionante de remuneração;
 - 5.1.1.4. Eventual alteração do número de vagas secas ou molhadas, para mais ou para menos, não poderá constituir fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 5.1.2. receita marginal, conforme descrição do Item 8 do Estudo contido no protocolo nº 20.604.433-0, obtida com subcessão de áreas a terceiros, destinando-as, por exemplo, a estabelecimentos comerciais como restaurantes, lojas de conveniência, publicidade, museus, dentre outros.
 - 5.1.3. obtenção de receita marginal com subcessão de áreas a serem destinadas a atividades correlatas a do Complexo Náutico;
 - 5.1.4. a subcessão de áreas a terceiros para geração de receita marginal deverá ser previamente autorizada pela CEDENTE.
- 5.2. Nas áreas onde serão disponibilizados outros serviços que não sejam de marina, como cafés, restaurantes, conveniências, áreas de passeio, deverá ser permitido o livre acesso ao público.
- 5.3. Casos não previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima, deverão ser submetidos à apreciação e possuir prévia autorização formalizada pela CEDENTE.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023**

CLÁUSULA SEXTA DO PBI

- 6.1.** O Plano Básico de Implantação (PBI) deverá observar:
- 6.2.** Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação do resultado do certame;
- 6.3.** Atos e medidas necessárias para obtenção das licenças ambientais;
- 6.4.** Obras, serviços e todos os demais investimentos que serão realizados, contendo prazos e descrições técnicas, conforme Estudo contido no protocolo nº 20.604.433-0;
- 6.5.** O atendimento a Parâmetros Técnicos –Operacionais do empreendimento;
- 6.6.** Observância de normas legais e técnicas aplicáveis;
- 6.7.** Disponibilização de vagas secas e molhadas;
- 6.8.** O prazo limite de 5 anos para conclusão dos investimentos, conforme Item 8.1 do Estudo;
- 6.9.** A área de 1.000 m² (mil metros quadrados), mantida ao Grupo Escoteiros do Mar de Antonina, com disponibilização de acessos de pessoas, veículos e embarcações pelas vias marítima e terrestre, podendo a mesma, ser realocada em comum acordo entre as partes envolvidas (Escoteiros do Mar de Antonina, Cessionária e Autoridade Portuária);
- 6.10.** O acesso à área da Cessão não poderá ser através da divisa com área ANOP02;
- 6.11.** Descrição do processo de integração entre o porto e a cidade;
- 6.12.** Identificação dos aspectos urbanos, paisagísticos, históricos e arquitetônicos relacionados ao projeto;
- 6.13.** Estimativa de custos e indicação das formas e possibilidades de financiamentos ou subsídios.
- 6.14.** Observância ao Plano Diretor do Município;
- 6.15.** Adequação às condições operacionais do Porto e seus meios de acesso aquaviário e terrestre;
- 6.16.** Áreas de acesso restrito, destinadas aos serviços operacionais de marina, e áreas de acesso ao público em geral, de circulação comum, como cafés, restaurantes, conveniências, área de passeio, etc.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023**

- 6.17.** Considerar o contexto municipal em que o projeto está inserido.
- 6.18.** Considerar os prazos de carência de pagamentos e para intervenções civis previstas neste contrato.
- 6.19.** Após a homologação do resultado do certame, a Adjudicatária terá 60 (sessenta) dias para apresentar o PBI.
- 6.20.** A APPA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do PBI, para manifestar expressamente sua não objeção, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, em prazo razoável a ser definido pela Autoridade Portuária;
- 6.21.** Caso a CESSIONÁRIA não promova as adequações, o contrato não será assinado, por culpa da CESSIONÁRIA;
- 6.22.** A APPA acompanhará a realização das intervenções descritas no PBI, por meio de Comissão, a ser designada.
- 6.23.** O PBI poderá ser modificado, mediante solicitação da CESSIONÁRIA, desde que autorizado pela CEDENTE, e de acordo com o regramento aplicável;
- 6.24.** A APPA poderá solicitar a qualquer tempo os projetos básicos e executivos relacionados ao projeto que será implementado, quer seja em formato físico ou digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução como estabelece o Edital do processo licitatório, no mesmo prazo para apresentação do PBI.
- 7.2.** Garantia no valor de 5 % do valor do investimento, assim considerado, para este fim, o valor contido no item 8.1 do Estudo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 20 anos, prorrogável a critério desta Autoridade Portuária, conforme Art. 12 da Portaria nº 51/MINFRA, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2.** À CESSIONÁRIA poderá ser concedida, a critério da CEDENTE, uma carência de até (vinte e quatro) meses para início das intervenções/construções civis no local, podendo ser renovada, em caso de constatação de pendências de responsabilidade da APPA sobre a área. Tal prazo de carência não interferirá no de vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA ÁREA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 9.1. A execução do objeto contratado ocorrerá no local apontado na Cláusula Primeira deste Contrato, na cidade de Antonina;
- 9.2. Nos termos atuais dispostos no PDZ do Porto de Antonina, não há possibilidade de majoração da área cedida, a qual confronta com a área ANOP02, que por sua vez, é destinada para apoio logístico. A majoração somente será considerada na condição de atualização do PDZ do Porto de Antonina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 10.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 10.2. Realizar a gestão adequada do presente contrato;
- 10.3. Estabelecer contato com a Cessionária, sempre que necessário;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 10.5. Aplicar à CESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais.
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.
- 10.7. Permitir o acesso da CESSIONÁRIA no local;
- 10.8. Comunicar oficialmente a CESSIONÁRIA sobre quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 10.9. Garantir acesso exclusivo à ANOP01 para as atividades objeto desta Cessão, independentes das atividades desenvolvidas na área ANOP02.
- 10.10. Notificá-la acerca de eventuais atividades que forem desenvolvidas em desacordo com as normas técnicas específicas, ou em dissonância ao objeto do presente contrato e dos demais documentos que o instruem, estabelecendo prazo para correção.
- 10.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 10.12. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 11.1.** Previamente à celebração deste contrato, a Cessionária deverá apresentar todos os documentos exigidos no Edital de licitação, tais como:
- 11.1.1. A garantia de execução contratual no mesmo prazo previsto para o PBI;
 - 11.1.2. PBI conforme descrição na Cláusula Sexta;
 - 11.1.3. Ata da assembleia geral de constituição da CESSIONÁRIA como uma Sociedade de Propósito Específico no mesmo prazo previsto para o PBI, e o respetivo estatuto social, com a correspondente certidão na Junta Comercial e inscrição no CNPJ/ME (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia) em que conste: (i) a indicação de sua composição societária; (ii) seus órgãos de administração; e (iii) que a sua finalidade exclusiva será explorar o objeto da Cessão.
- 11.2.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no PBI, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como nas dispostas abaixo.
- 11.3.** Realizar os investimentos mínimos previstos no Estudo que faz parte desta Cessão, no valor mínimo de R\$ 35.152.261,00 (Trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais), tendo esses valores, data base fevereiro de 2023.
- 11.4.** Elaborar os projetos (estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e seus complementares) além de realizar as obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias para alcançar o objeto da presente cessão, observando os prazos fixados no PBI, os prazos eventualmente delimitados por esta Autoridade Portuária, e as normas aplicáveis ao caso concreto;
- 11.5.** Iniciar o procedimento de licenciamento ambiental de forma imediata após a aprovação do PBI;
- 11.6.** Realizar os investimentos dentro do prazo de 5 (cinco) anos, conforme Item 8.1 do Estudo, que servirá para realização de levantamentos, estudos, obtenção de licenças e demais etapas prévias às intervenções.
- 11.7.** Promover a integração entre o porto e a cidade, através da realização de atividades institucionais, culturais, sociais, recreativas, comerciais, conforme contido no PDZ do Porto de Antonina e na Portaria nº 51.
- 11.8.** Disponibilizar vagas secas e vagas molhadas para embarcações;
- 11.9.** Dispor de todo o aparato e mão de obra necessária para desempenhar atividades de marina de barcos;
- 11.10.** Disponibilizar áreas de uso comum, para amplo acesso a toda população;
- 11.11.** Recolher mensalmente o valor devido à Autoridade Portuária;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 11.12.** Considerar a área destinada ao Grupo Escoteiro do Mar de Antonina, de 1.000 m² (mil metros quadrados), em compatibilidade com o Projeto da Marina, que deve permitir no mínimo um acesso de veículos por terra e outro acesso para embarcações pela via marítima (rampa independente, de barcos), conforme as disposições contidas na Cessão de Uso Gratuita nº 004 de 03 de janeiro de 2023, a qual prevê, inclusive, a possibilidade de realocação da área cedida ao Grupo Escoteiro do Mar de Antonina.
- 11.13.** Manter a área e as estruturas de sua responsabilidade em bom estado de conservação e preservação, durante toda a vigência do contrato, desde sua assinatura, mantendo o bom estado de funcionamento, segurança, às suas expensas, resguardando o bem público cedido.
- 11.14.** Promover, na medida do possível, atividades náuticas, ambientais e sociais, que integrem a comunidade marítima da região, tais como regatas de barcos, limpezas de manguezais, campeonatos de pesca, festivais, dentre outros.
- 11.15.** Permitir livre acesso à funcionários vinculados à Autoridade Portuária, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, à ANTAQ, e demais entes fiscalizadores, em toda a área objeto da cessão, a qualquer tempo;
- 11.16.** Disponibilizar 3 vagas (secas e molhadas) à Autoridades Marítimas;
- 11.17.** Permitir e viabilizar a utilização de heliponto (se e quando houver no empreendimento), de aeronaves públicas, ou em exercício de atividades públicas.
- 11.18.** Assegurar que seus eventuais contratados e parceiros privados também zelem pelo correto cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, naquilo que for cabível, inclusive, impondo-lhe sanções e penalidades, quando aplicável.
- 11.19.** Atender de forma não discriminatória os usuários das instalações que serão disponibilizadas na área ANOP01, considerando as disponibilidades e as condições gerais das atividades, observada a regulação sobre o tema, devendo comunicar eventuais intercorrências à Cedente;
- 11.20.** Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações necessárias às atividades que serão desenvolvidas na área cedida.
- 11.21.** Manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas junto às unidades federativas brasileiras;
- 11.22.** Observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais e da União para instalação e operação do empreendimento;
- 11.23.** Realizar obras de aprofundamento para recebimento de embarcações, caso necessário;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 11.24.** Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Cessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração da Área pertencente ao **Porto de Antonina**, nos termos deste **Contrato de Cessão de Uso Onerosa** e seus **Anexos**;
- 11.25.** Dispor de banco de dados atualizado, com base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações relevantes acerca das atividades desenvolvidas na área cedida, como dados de geração de riqueza, movimentação de pessoas, embarcações, etc;
- 11.26.** Estabelecer meios de avaliação dos serviços prestados pelos usuários;
- 11.27.** Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do **Contrato de Cessão**, bem como enviar trimestralmente à **APPA**, relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;
- 11.28.** Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a CESSIONÁRIA deverá:
- 11.28.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, os serviços disponíveis à população, bem como o custo dos serviços, quando houver.
- 11.29.** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução tratada neste instrumento.
- 11.30.** Os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso deverão correr exclusivamente às expensas do cessionário, sem direito a retribuições, indenizações ou compensações de qualquer natureza por parte da administração do porto organizado, salvo as previstas no instrumento contratual ou decorrentes de rescisão antecipada por ato unilateral do cedente, em virtude de interesse público superveniente.
- 11.31.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração.
- 11.32.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's (fornecer e fiscalizar seu uso) necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Processo Administrativo.
- 11.33.** Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 11.34.** Entregar os resultados almejados com a presente cessão, de acordo com as especificações contidas no processo administrativo, no PBI e nas demais normativas aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 11.35.** Ser responsável em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta cessão, tais como, mas não exclusivamente:
- 11.35.1. salários;
 - 11.35.2. seguros de acidentes;
 - 11.35.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 11.35.4. indenizações;
 - 11.35.5. vales refeição;
 - 11.35.6. vales transporte;
 - 11.35.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 11.35.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.36.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos exigidos pela Autoridade Portuária;
- 11.37.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e demais anexos deste contrato;
- 11.38.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pela fiscalização da APPA.
- 11.39.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 11.40.** Comunicar imediatamente à fiscalização da Cessão qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 11.41.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Cessão;
- 11.42.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 11.43.** Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas da execução do objeto da cessão.
- 11.44.** Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar, conjuntamente com a APPA, a sua averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para realização das atividades nos novos espaços.
- 11.45.** Possibilitar o uso de espaços (centros de convenção, auditórios, salas, dentre outros) pela CEDENTE.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 11.46.** Manter a continuidade da Atividade prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CEDENTE.
- 11.47.** Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas públicas arrendadas e sobre a Atividade exercida.
- 11.48.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à Cessão.
- 11.49.** Nomear um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da Cessão, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 11.50.** Fornecer à CEDENTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução da presente Cessão.
- 11.51.** Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes de sua proposta, bem como do PBI e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CEDENTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer alteração nos valores propostos.
- 11.52.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDENTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 11.53.** Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CEDENTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 11.54.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 11.55.** Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no PBI e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo;
- 11.56.** Responder pela guarda e vigilância de toda a área cedida, bem como dos bens que serão ali alocados, mantendo a plena integridade do patrimônio.
- 11.57.** Ressarcir a APPA e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CESSIONÁRIA**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 11.58.** Informar à APPA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da CEDENTE.
- 11.59.** Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados.
- 11.60.** Eventual análise e aprovação de projetos e intervenções por parte da CEDENTE não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das suas respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 11.61.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CEDENTE.
- 11.62.** Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CEDENTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O cumprimento do acordado será fiscalizado e acompanhado por uma equipe de fiscais designados pela APPA, o qual terá a seu encargo:
- 12.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- 12.1.2. Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
- 12.1.3. Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- 12.1.4. Atestar o efetivo cumprimento do que foi pactuado entre as partes;
- 12.2.** A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a **CESSIONÁRIA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 12.3.1. Os documentos de pagamento deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o aferimento de depósito em conta da APPA;
- 12.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrada notificação, que será encaminhada a **CESSIONÁRIA**, informando os acarretamentos decorrentes do não pagamento;
- 12.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023**

12.5. A **CEDENTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS BENS A SEREM UTILIZADOS

13.1. A área cedida é caracterizada como “*greenfield*”, cujas descrições estão detalhadas nos anexos do contrato.

13.2. Os bens e investimentos obrigatórios a serem realizados pela **CESSIONÁRIA, previstos no estudo e nos anexos do contrato** serão revertidos à CEDENTE;

13.3. Os investimentos imóveis não previstos, de igual forma, serão revertidos à CEDENTE;

13.4. Os bens móveis **não previstos** não serão incorporados ao patrimônio da CEDENTE;

13.5. Um preposto indicado pela CESSIONÁRIA, conjuntamente com os fiscais designados pela APPA deverão manter relatório de inventário atualizado de todos os bens reversíveis existentes na área, como descritos nas cláusulas acima supracitadas, a ser atualizado a cada 6 meses;

13.6. Os relatórios serão repassados ao responsável pela incorporação/desincorporação de bens no âmbito da APPA, para que os bens reversíveis sejam incorporados ao patrimônio, quando cabível;

13.7. Os bens, objeto deste Contrato, deverão ser mantidos em boas condições de uso e conservação, a serem avaliadas pela CEDENTE;

13.8. A permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a aplicar o Art. 17 da Portaria nº 51.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

14.1.1. Das sanções:

14.1.1.1. Advertência;

14.1.1.2. Multa;

14.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.1.3.1. As sanções previstas nas alíneas “14.1.1.1” e “14.1.1.3” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.1.1.3.2. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 14.1.1.3.3. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.1.1.3.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:
- 14.1.1.3.4.1. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.1.3.4.2. Não mantiver sua proposta;
- 14.1.1.3.4.3. Abandonar a execução do contrato;
- 14.1.1.3.4.4. Incorrer em inexecução contratual.
- 14.1.1.4. A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 14.1.1.4.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 14.1.1.4.2. Apresentar documento falso;
- 14.1.1.4.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 14.1.1.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.1.1.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 14.1.1.4.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.1.1.4.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- 14.1.1.4.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.1.1.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.1.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 14.1.1.6.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.1.1.6.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 14.2.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 14.3.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 14.4.** Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.
- 14.5.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2.** Conforme Art. 24 da Portaria nº 51/MINFRA, o contrato será AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, sem direitos a indenizações, caso seja dada ao imóvel, destinação diversa da prevista neste contrato.
- 15.3.** Constatado o não pagamento das parcelas mensais, por três meses consecutivos ou intercalados, a APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer tipo de devolução ou indenização dos investimentos realizados, sem prejuízo da cobrança dos valores não quitados.
- 15.4.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.4.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.4.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 15.4.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.4.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 15.4.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 15.4.6. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
 - 15.4.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 15.4.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 15.4.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.4.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.4.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.4.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.4.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.4.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.4.13. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 15.4.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.4.15. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 15.4.16. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.4.17. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 15.4.18. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 15.4.19. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- 15.5.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 15.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.5.3. judicial, nos termos da legislação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- 15.6.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 15.5.1, poderá ser suscitada pela CEDENTE, nos casos enumerados nos subitens 15.4.1 a 15.4.12 e 15.4.15 a 15.4.19, podendo ser suscitada pela CESSIONÁRIA nos casos enumerados nos itens 15.4.13 e 15.4.14, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 15.7.1. devolução da garantia;
 - 15.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 15.7.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 15.8.** A rescisão por ato unilateral da CESSIONÁRIA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:
- 15.8.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CEDENTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 15.8.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 15.9.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto na Portaria nº 51/MINFRA, na Lei n. 13.303/16, na Lei nº 12.815/2013, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

- 17.1.** A Cessionária deverá adotar práticas de sustentabilidade para implantação e operação do objeto desta Cessão tais como:
- Adotar medidas de captação e reuso da água da chuva quando possível;
 - Utilizar laje jardim em pequenas edificações (até 10 m²) que sirvam de apoio às atividades do empreendimento, tais como guaritas, cisternas, central de gás, dentre outros;
 - Adotar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sugerindo a implantação de área e/ou destinação para compostagem dos resíduos orgânicos gerados pelo empreendimento e se possível, encaminhar para associações de reciclagem os recicláveis;
 - Utilizar, preferencialmente, no projeto de paisagismo, arborização com espécies nativas do bioma mata atlântica, tais como: Juçara, Guapuruvu, Embaúba, Jerivá, dentre outras;
 - Priorizar a utilização de mão-de-obra local para implantação e operação do empreendimento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

- Utilizar, na medida do possível, a maioria dos materiais para implantação do empreendimento fabricados de forma sustentável e/ou adquiridos na região, de maneira a diminuir a pegada de carbono do mesmo;
- Priorizar, sempre que possível, a utilização de veículos não poluentes, fornecendo subsídios que incentivem a utilização destes, tais como: implantação de paraciclos, vagas para veículos elétricos, ciclofaixas compartilhadas, dentre outros;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como da área ambiental e de segurança do trabalho relacionadas à área;
- Utilizar, preferencialmente, energias de fontes limpas e renováveis, mesmo que adquiridas ou produzidas de maneira descentralizada, na implantação e operação do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores a executarem o presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Obrigam-se também a cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato, bem como as disposições do Edital.

19.2. O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Nona e no Edital sujeita a parte infratora as penalidades previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Portaria nº 51, a Lei nº 12.815/2023, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Antonina - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CEDENTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 23 de julho de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

ERNANI NATHAN PACIORNIK
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG:

TESTEMUNHA

RG: